



CONTRATO 004/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de
Buerarema - Estado da Bahia, e a Empresa J.P.A.G -
Assessoria e Consultoria LTDA

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa J.P.A.G – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.542/0001-08, estabelecida na cidade de Barra do Choça/BA, na Rua Trazibulo Rocha, nº 118, Bairro Cidade Jardim, CEP: 45.120-000, representada neste ato, através de seu Contrato Social, pelo Sr. João Pedro Ribeiro do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.261.215.59, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 066.640.545-07, residente e domiciliado em Barra do Choça/BA, na Rua Trazibulo Rocha, nº 118, Bairro Cidade Jardim, CEP: 45.120-000, designada aqui como CONTRATADA, celebram o presente Contrato em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 002/2023, vinculada a Lei 8.866/93, com as alterações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços no apoio, acompanhamento e suporte na área de licitações deste Município, bem como apoio e suporte na realização SRP – Sistema de Registro de Preços, conforme Dispensa 002/2023.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Secretaria de Finanças

Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças

Atividade/Projeto: 2.011 – Manutenção das Áreas de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contrato

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Fonte Recurso: 15600000 - Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§ 1º - Nos preços contemplados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - O pagamento à empresa será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão do Recibo e/ou da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição.

IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O valor do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

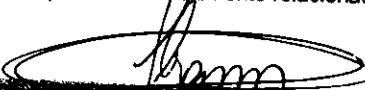
V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é até 28/04/2023, contados a partir da sua assinatura.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigar-se-á:

- a) Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato;
- b) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;


Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- f) Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obrigar-se-á:

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço unitário.

§ 1º - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda a Servidora ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES – CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratante às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



§ 1º - A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Buerarema e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Buerarema, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema (BA), 09 de Janeiro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO
J.P.A.G – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael
CPF: 065.260.003-524

Enton Cardoso Rocha
CPF: 045.584.145-44